REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/838 DA COMISSÃO

de 19 de fevereiro de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à comunicação de dados relativos à pesca de carapau-chileno, à avaria do dispositivo de localização por satélite, aos requisitos em matéria de dados relativos aos navios constantes do anexo V, aos requisitos em matéria de dados relativos ao transbordo constantes dos anexos VII, VIII e IX e aos requisitos em matéria de dados relativos aos portos constantes dos anexos XI e XII

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO) ([1]), nomeadamente o artigo 43.º, alíneas a), b) e f),

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com a Decisão 2012/130/UE do Conselho ([2]), a União é, desde 26 de julho de 2010, parte contratante na Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul, que criou a Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO).

(2) O Regulamento (UE) 2018/975 transpõe para o direito da União as medidas de gestão, de conservação e de controlo adotadas pela SPRFMO (a seguir designadas por «medidas de conservação e de gestão») nas suas reuniões anuais realizadas entre 2013 e 2017.

(3) Nas suas reuniões anuais em 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, a SPRFMO adotou alterações introduzidas nas medidas de conservação e de gestão existentes.

(4) É conveniente aplicar no direito da União as referidas alterações. O Regulamento (UE) 2018/975 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2018/975 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 7.º, n.º 2, as alíneas a) e b) passam a ter a seguinte redação:

«a) Até ao dia 15 de cada mês, a lista dos navios de pesca que arvoram o seu pavilhão e que exerceram a pesca ativa ou participaram em operações de transbordo na zona da Convenção da SPRFMO no mês anterior. A Comissão transmite essas informações ao Secretariado da SPRFMO até ao dia 20 de cada mês;

b) O mais tardar 45 dias antes da reunião do Comité Científico da SPRFMO, o relatório científico anual sobre o ano anterior, incluindo os dados das observações tanto quanto possível. A Comissão transmite essas informações ao Secretariado da SPRFMO, o mais tardar 30 dias antes da reunião do Comité Científico da SPRFMO.»;

2) No artigo 41.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Caso a avaria do dispositivo de localização por satélite não tenha sido reparada no prazo de 30 dias a contar do início da obrigação de comunicação prevista no n.º 1, os Estados-Membros asseguram que os navios de pesca que arvorem o seu pavilhão cessem a pesca, arrumem todas as artes de pesca e regressem sem demora ao porto para reparar o dispositivo de localização por satélite.»;

([1]) JO L 179 de 16.7.2018, p. 30., ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/975/oj.
([2]) Decisão do Conselho 2012/130/UE, de 3 de outubro de 2011, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul (JO L 67 de 6.3.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2012/130(1)/oj).

3) Os anexos V, VII, VIII, IX, XI e XII são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no quarto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os pontos 2, 3 e 4 do anexo são aplicáveis a partir de 1 de outubro de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V, VII, VIII, IX, XI e XII do Regulamento (UE) 2018/975 são alterados do seguinte modo:

1. O anexo V é alterado do seguinte modo:

 1) Na secção 1, a alínea xv) passa a ter a seguinte redação:

 «xv) Capacidade do porão (m^3; se aplicável)»;

 2) Na secção 1, a alínea xxvi) passa a ter a seguinte redação:

 «xxvi) Fotografias digitais de alta resolução e boa qualidade do navio, com brilho e contraste adequados, no máximo de há cinco anos no momento da primeira autorização do navio, constituídas por, pelo menos:

 i) uma fotografia do lado estibordo do navio, que mostre o seu comprimento de fora a fora e o conjunto das características estruturais do navio,

 ii) uma fotografia do lado bombordo do navio, que mostre o seu comprimento de fora a fora e o conjunto das características estruturais do navio,

 iii) uma fotografia da popa, tirada diretamente da ré, que mostre qualquer superestrutura.

 As fotografias devem ser atualizadas em caso de alteração das características do navio (por exemplo, modificações do casco, da superestrutura ou das marcações exteriores). As fotografias devem ser apresentadas num dos seguintes formatos de ficheiro: jpeg, png, ou tiff.»;

2. O anexo VII passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO VII*

Notificação prévia do transbordo

1. Dados do transbordo
 a) Estado-Membro que procede à apresentação dos dados
 b) Data prevista do transbordo (UTC)
 c) Hora prevista de transbordo (UTC), se disponível
 d) Latitude prevista do transbordo (graus decimais)
 e) Longitude prevista do transbordo (graus decimais)
 f) Formulário preenchido por (nome do navio)
2. Dados do navio que procede à descarga
 a) Nome do navio
 b) Número de registo
 c) IRCS
 d) Estado de pavilhão do navio
 e) Número OMI
 f) Nome e nacionalidade do capitão do navio
 g) Quantidade estimada, em peso, de pescado a bordo antes do transbordo, por espécie, por tipo de produto e por zona de captura
 h) Quantidade estimada, em peso, a transbordar, por espécie, por tipo de produto e por zona de captura
3. Dados do navio recetor
 a) Nome do navio
 b) Número de registo
 c) IRCS
 d) Estado de pavilhão do navio
 e) Número OMI
 f) Nome e nacionalidade do capitão do navio

g) Quantidade estimada, em peso, de pescado a bordo antes do transbordo, por espécie, por tipo de produto e por zona de captura.».

3. O anexo VIII passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO VIII*

Folha do diário de bordo relativa aos transbordos do observador

1. Dados do navio de pesca que procede à descarga

Nome do navio	
Número de registo	
IRCS	
Estado de pavilhão do navio	
Número OMI	
Nome e nacionalidade do capitão	

2. Dados do navio de pesca recetor

Nome do navio	
Número de registo	
Indicativo de chamada rádio	
Estado de pavilhão do navio	
Número OMI	
Nome e nacionalidade do capitão	

3. Operação de transbordo

Data e hora do início do transbordo (UTC)	
Data e hora do fim do transbordo (UTC)	
Em caso de transbordo no porto: nome, país e código ([1]) do porto	
Em caso de transbordo no mar: posição (arredondada ao 1/10 de grau mais próximo) no início do transbordo	
Em caso de transbordo no mar: posição (arredondada ao 1/10 de grau mais próximo) no fim do transbordo	

Descrição do tipo de produto por espécie (como peixe inteiro, congelado, em caixas de 20 kg)

Espécie		Tipo de produto	
Espécie		Tipo de produto	
Espécie		Tipo de produto	

Número de caixas, peso líquido (kg) de produto, por espécie

Espécie		Caixas		Peso líquido	
Espécie		Caixas		Peso líquido	
Espécie		Caixas		Peso líquido	
Espécie		Caixas		Peso líquido	

Peso líquido total de produto transbordado (kg)	
Números dos porões do navio frigorífico em que é colocado o produto	
Porto e país de destino do navio de pesca recetor	
Data estimada de chegada	
Data estimada de desembarque	

([1]) Código ONU de locais de comércio e de transporte (UN/LOCODE)..

4. Observações (se aplicável)

5. Verificação

Nome do observador	
Autoridade	
Assinatura»	

4. O anexo IX passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO IX*

Declaração de transbordo

1. Dados do navio de pesca que procede à descarga
 a) Nome do navio
 b) Número de registo
 c) IRCS
 d) Estado de pavilhão do navio
 e) Número OMI
 f) Nome e nacionalidade do capitão do navio
2. Dados do navio de pesca recetor
 a) Nome do navio
 b) Número de registo
 c) IRCS
 d) Estado de pavilhão do navio
 e) Número OMI
 f) Nome e nacionalidade do capitão do navio
3. Pormenores sobre a operação de transbordo
 a) Data e hora do início do transbordo (UTC)
 b) Data e hora do fim do transbordo (UTC)
 c) Em caso de transbordo no porto:
 Estado do porto, nome e código do porto
 d) Em caso de transbordo no mar:
 i) Posição (arredondada ao 1/10 de grau mais próximo) no início do transbordo (latitude e longitude; grau decimal)
 ii) Posição (arredondada ao 1/10 de grau mais próximo) no fim do transbordo (latitude e longitude; grau decimal)

e) Porto de destino do navio de pesca recetor ([1])

f) Data estimada de chegada

g) Data estimada de desembarque

h) Números dos porões do navio de pesca recetor em que é colocado o produto

4. Informações sobre os recursos haliêuticos transbordados

a) Informações sobre os recursos haliêuticos transbordados

i) Código da espécie (código FAO da espécie, de 3 letras)

ii) Descrição da espécie, por tipo de produto (como peixe inteiro, congelado)

iii) Tipo de contentor/caixa

iv) Número de caixas e peso líquido (kg) de produto, por tipo de contentor/caixa e por espécie

v) Peso líquido total de produto transbordado (kg)

b) Artes de pesca utilizadas ([2])

5. Verificação

a) Nome do observador

b) Autoridade

([1]) Em caso de alteração destas informações, a declaração de transbordo deve ser atualizada e novamente apresentada o mais tardar 72 horas antes do desembarque no porto dos produtos transbordados sob gestão da SPRFMO.

([2]) Classificação Internacional Normalizada das Artes de Pesca (ISSCFG). Esta informação só tem de ser fornecida pelo navio que procede à descarga.».

5. O anexo XI passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO XI*

Pedido de escala no porto

1. Informações sobre a escala no porto

Porto de escala	Último porto	Data da última escala

2. Identificação do navio

Nome do navio	Pavilhão do navio	Número OMI	Indicativo de chamada rádio	Identificação externa
Tipo de navio	Informação de contacto do navio	Proprietário(s) do navio	Identificador ORGP, se aplicável	Identificador do certificado do registo

3. VMS

VMS operacional?	VMS a transmitir comunicações ao CVP nacional?	VMS a transmitir comunicações à SPRFMO?
Tipo		

4. Dimensões do navio

Comprimento	Boca	Calado (pontal na ossada)

5. Nome e nacionalidade do capitão do navio

Nome do capitão do navio	Nacionalidade do capitão do navio

6. Autorizações de transbordo pertinentes

Identificador	Emitida por	Datas de validade

7. Informações sobre o transbordo (relativas aos navios dadores)

Data	Local (lat./ /long.)	Nome do navio dador	Estado de pavilhão do navio dador	Número OMI	Espécie	Estado do produto	Zona FAO de captura	Quanti-dade (kg)

8. Dados sobre a escala no porto

Porto de escala previsto [1]	Estado do porto	Finalidade [2] da escala no porto	Data estimada de chegada	Hora estimada de chegada	Data atual

[1] Deve tratar-se de um porto designado conforme recenseado no registo dos portos da SPRFMO.
[2] Por exemplo: Desembarque, Transbordo, Abastecimento de combustível.

9. Espécies geridas pela SPRFMO mantidas a bordo

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Total das capturas mantidas a bordo, em quilogramas (*estimativa*)	Quantidade a transbordar/ /desembarcar (*estimativa*)	Recetor da quantidade transbordada/ /desembarcada

Se a bordo não houver nenhuma espécie gerida pela SPRFMO e/ou nenhum produto da pesca proveniente dessas espécies, indicar “nada”.

10. Dados sobre as autorizações de pesca pertinentes

Identificador	Emitida por	Validade	Zona(s) de pesca	Espécie	Arte de pesca ([1])

A autorização de pesca indica o limite de capturas do navio por espécie? (Sim/Não)	Espécie	Limite de capturas do navio por espécie ([2])

([1]) Se a autorização se limitar ao transbordo, indicar "transbordo" como arte de pesca.
([2]) Se a autorização não indicar o limite de capturas do navio, indicar N/A.».

11. Rol de tripulação

É anexada uma cópia da lista dos tripulantes? Sim/Não

6. O anexo XII passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO XII*

Relatório de inspeção no porto

1. Dados sobre a inspeção

Número do relatório de inspeção			
Nome do inspetor principal			
Estado do porto		Autoridade de inspeção	
Porto de inspeção		Finalidade da escala	
Data de início da inspeção		Hora de início da inspeção	
Data de fim da inspeção		Hora de fim da inspeção	
Notificação prévia recebida?	Sim/Não	Dados da notificação prévia em conformidade com a inspeção?	Sim/Não

2. Dados do navio

Nome do navio		Pavilhão do navio	
Tipo de navio		IRCS	
Identificação externa		Número OMI	
Proprietário do navio			
Beneficiário(s) efetivo(s) do navio *(se conhecido(s) e se diferente(s) do proprietário do navio)*			
Operador do navio			
Capitão do navio e nacionalidade			
Agente do navio			
VMS presente?	Sim/Não	Tipo de VMS	

3. Autorizações de pesca pertinentes

Identificador da autorização		Emitida por	
Validade		Zonas de pesca	
Espécie		Arte de pesca ([1])	
O navio está incluído no registo de navios da SPRFMO?	Sim/Não	Atualmente autorizado?	Sim/Não

([1]) Se a autorização se destinar ao transbordo, indicar "transbordo" como arte de pesca.».

4. Espécies geridas pela SPRFMO descarregadas (durante esta escala)

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Quantidade declarada descarregada (kg)	Quantidade descarregada (kg)

5. Espécies geridas pela SPRFMO mantidas a bordo

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Quantidade declarada mantida a bordo (kg)	Quantidade mantida a bordo (kg)

6. Espécies geridas pela SPRFMO recebidas de um transbordo (durante esta escala)

Espécie	Zona FAO de captura	Estado do produto	Quantidade declarada recebida (kg)	Quantidade recebida (kg)

7. Exames e conclusões

Secção	Observações
Exame dos diários de bordo e outra documentação	
Cumprimento do ou dos regimes de documentação das capturas aplicáveis	
Cumprimento do ou dos sistemas de informações comerciais aplicáveis	
Tipo de arte de pesca a bordo	
Conclusões dos inspetores	
Presumíveis infrações (incluindo referência aos instrumentos jurídicos pertinentes)	

Comentários do capitão do navio
Medidas tomadas
Assinatura do capitão do navio
Assinatura do inspetor